

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO ADMINISTRATIVO I

Turma B – 15 de fevereiro de 2019

Exame de Recurso - Tópicos de Correção

Regente: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva

Duração: 120 minutos

Cotações: 20 valores : I = 15 valores; II = 5 (2 x 2,5 valores).

I (15 valores)

Tenha em conta a seguinte hipótese e responda às 7 questões especificamente colocadas. A saber:

Havendo enorme clima de instabilidade entre o Ministério da Educação e os sindicatos, a Secretária de Estado da Educação (SEE) recebendo no dia 14 de fevereiro um pré-aviso de greve para todos os dias de exames do 12.º ano, decide tomar uma série de medidas:

- a) Indica ao Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I.P (IAVE), que prepare exames de escolha múltipla para mais fácil correcção, enviando minutas preparadas pela Direção Geral da Educação para acelerar o processo;
- b) Ordena à Ordem dos Advogados que prepare um parecer jurídico que determine se é admissível aos professores fazerem greve em dias de exames;
- c) Perante a inércia da Ordem dos Advogados, requer ao Conselho de Ministros que determine uma inspeção aos serviços da Ordem dos Advogados de modo a aferir porque não foi cumprida a sua ordem;
- d) O Conselho de Ministros não só determina a inspeção como emite uma diretiva aplicável a todos os municípios determinando que no dias dos exames seja assegurada pelas polícias municipais a entrada nas instalações das escolas dos funcionários do Ministério da Educação que irão substituir os professores grevistas;

- e) Com delegação de poderes do Ministro da Educação, a SEE contrata com várias escolas privadas a possibilidade de os alunos da rede pública realizarem os exames nessas escolas, caso as escolas públicas não o possam assegurar. Contudo, esquece-se de referir que está a exercer uma competência delegada;
- f) No sentido de antecipar as condições oferecidas pelas escolas privadas com quem havia celebrado os contratos de substituição, a SEE determina a fiscalização das instalações.

1. Indicar se o Conselho Diretivo do IAVE está vinculado, em geral, a cumprir as indicações dadas pelo Primeiro Ministro? Quais as consequências do não acatamento dessas indicações? Fundamente (2 valores)

- Identificação da natureza jurídica do IAVE como instituto público, nos termos da Lei-quadro dos institutos públicos
- Referência ao poder de superintendência e tutela sobre estes institutos, também nos termos da LQIP
- Identificação do tipo de ato praticado pela SEE: discussão sobre se é uma ordem ou uma diretiva. Opção pela ordem dada a definição de fins e meios de exercício da competência
- Ilegalidade da ordem por inexistência de hierarquia
- O Conselho Diretivo do IAVE não tem de executar as indicações da SEE

2. Qualifique a natureza jurídica da Ordem dos Advogados (1 valor).

- A Ordem dos Advogados como Associação Pública Profissional
- O regime jurídico da Ordem dos Advogados de acordo com o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais. Em especial o artigo 4.º.
- Inexistência de hierarquia e até mesmo de qualquer superintendência ou tutela de mérito

3. Que órgão governamental tem competência para exercer poderes de tutela? (2 valores)

- A tutela sobre as ordens profissionais é exercida pelo membro do governo indicado nos seus estatutos, em regra associado ao objeto da associação profissional e nessa medida o Conselho de Ministros não tinha competência
- Questão do excesso de forma se o Ministro da tutela estivesse presente nesse Conselho de Ministros
- A tutela não é exercida pelo conselho de ministros pelo que o requerimento da SEE é irregular devendo ser rejeitado pelo Conselho de Ministros

4. Pode o Governo exercer tutela inspetiva sobre a Ordem dos Advogados e com que bases legais? Qual seria o resultado (3 valores)

- O Governo, através do membro competente, pode exercer tutela inspetiva sobre as ordens profissionais (artigo 45.º/4 do seu regime jurídico)
- Contudo, trata-se de uma tutela administrativa de legalidade que neste caso teria como conclusão que a OA atuou bem ao ignorar as ordens da SEE

5. Os municípios estão vinculados a respeitar a Directiva do Conselho de ministros? Justifique (2 valores)

- Inexistência de hierarquia entre Administração Central e Administração Local Autárquica
- Inexistência de poderes de superintendência e logo impossibilidade de emitir diretivas que impliquem decisões de mérito.
- Existência de tutela administrativa mas apenas de legalidade e não de mérito

6. Qual a consequência da falta de menção da delegação na celebração dos contratos por parte da SEE? (2 valores)

- A não existência de invalidez, mas a impossibilidade dos particulares serem prejudicados pela ignorância dessa circunstância (artigo 48.º/2 do CPA)

7. Pode a SEE determinar a fiscalização de instalações de escolas privadas com quem tenha contratado serviços? (3 valores)

- A existência do poder de fiscalização administrativa sobre entidades privadas que prossigam o interesse público (artigo 267.º/6 CRP)
- Âmbito desse poder: limitação ao que estiver previsto no contrato e no Código dos Contratos Públicos ou aplicação analógica dos poderes de superintendência e de tutela previstos na LQIP - reflexão pessoal.

II

Distinga e relacione 2 (e só 2) dos seguintes pares de conceitos

(5 valores- 2 x 2,5 valores)

1) Ordem e instrução vinculativa

A ordem é a forma de expressão do poder de direção do superior hierárquico sobre os subalternos, fixando fins e meios no exercício das suas competências. Já a instrução vinculativa é a expressão utilizada pelo CPA para designar uma das formas de expressão do poder do delegante sobre o delegado quanto ao exercício por este último da competência delegada (cf. artigo 49.º/1 CPA)

2) Administração Periférica do Estado e Administração Autárquica

A Administração Periférica do Estado é composta por entidades integradas na Administração Central do Estado mas que se encontram desconcentradas territorialmen-

te, tendo a sua competência limitada a porções específicas do território. Já a Administração Autárquica é composta pelos Municípios e Freguesias.

3) Entidades Reguladores Independentes e Inspeções-Gerais

As entidades reguladores independentes são pessoas coletivas públicas, integradas na Administração Independente, a quem o legislador confia a tarefa de regular determinadas atividades económicas ou exercício de direitos e liberdades. As Inspeções-Gerais são serviços inspetivos da Administração Central do Estado, integrados nos diversos ministérios, embora gozando de alguma autonomia dadas as suas competências.

4) Associação Pública e Fundação Pública

A associação pública é pessoa coletiva pública de base associativa, integrada na Administração Autónoma do Estado e que prossegue interesses públicos próprios. Ao invés a Fundação Pública é uma pessoa coletiva pública, integrada na Administração Indireta do Estado e das Regiões Autónomas ou na Administração Autárquica, sendo uma subespécie de instituto público.